



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia – Secex/BA
1ª Diretoria

TC 004.139/2011-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Itapé/BA

Responsável: Urbano José dos Santos (CPF 291.356.305-82)

Responsável solidária: Ana Selma de Souza Mendonça (CPF 173.553.975-91)

Proposta: preliminar.

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, tendo como responsável o Sr. Urbano José dos Santos, solidariamente com a Sra. Ana Selma de Souza Mendonça, respectivamente ex-prefeito e ex-secretária de saúde do Município de Itapé/BA, em virtude de irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados à referida municipalidade para o desenvolvimento de ações de saúde, apuradas em auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) em cumprimento ao Acórdão 2193/2007-TCU-2ª Câmara, proferido no TC 027.111/2006-8, peça 1, p. 11, que tratava de representação encaminhada a esta Corte de Contas.

2. As irregularidades que lesaram os cofres públicos e que motivaram a instauração desta TCE, descritas no Relatório 7233/2008 e relatório complementar, peça 1, p. 101-130 e 271-279, são as seguintes:

a) falta de documentação comprobatória das despesas no valor de R\$ 114.660,00, referente à aplicação dos recursos destinados ao Programa de Saúde da Família (PSF), recebidos no exercício de 2004; e

b) não comprovação dos pagamentos dos salários destinados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, no valor de R\$22.620, 00, referente ao período de agosto a dezembro de 2004.

3. O débito total decorrente das irregularidades acima foi calculado em R\$ 137.280,00, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Irregularidade	Valor	Data Crédito	Peça 1, p.
ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos do PSF.	8.820,00	13/1/2004	123 e 134
	8.820,00	13/2/2004	123 e 136
	8.820,00	13/4/2004	123 e 139
	8.820,00	15/4/2004	123 e 139
	8.820,00	12/5/2004	125 e 141
	8.820,00	14/6/2004	125 e 143
	8.820,00	14/7/2004	125 e 145
	13.230,00	17/8/2004	127 e 147
	13.230,00	17/9/2004	127 e 149
	13.230,00	18/10/2004	127 e 151
	13.230,00	23/11/2004	129 e 153
Total	114.660,00		

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia – Secex/BA****1ª Diretoria**

Irregularidade	Valor	Data Crédito	Peça 1, p.
ausência de documentação referente ao pagamento dos ACS.	4.680,00	17/8/2004	125 e 147
	4.680,00	17/9/2004	127 e 149
	4.420,00	18/10/2004	127 e 151
	4.420,00	23/11/2004	129 e 153
	4.420,00	17/12/2004	129 e 155
Total	22.620,00		

4. Consta ainda na peça 1, p. 47-53, relatório da Auditoria 2538, também realizada pelo Denasus em 2004, onde parte das irregularidades já haviam sido verificadas.

5. Como as tentativas do FNS para reaver o montante impugnado não tiveram êxito, tanto o Relatório do Tomador de Contas Especial nº 289/2010, peça 1, p. 309-313, quanto o Relatório de Auditoria nº 255648/2010, peça 1, p. 334-336, concluíram que o Sr. Urbano José dos Santos e a Sra. Ana Selma de Souza Mendonça encontram-se em débito com a Fazenda Nacional.

6. O Certificado de Auditoria certificou a irregularidade das presentes contas, peça 1, p. 337, e a autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU/PR, peça 1, p. 338 e 340.

7. Convém observar que, conforme informado no Relatório de Auditoria 2538/2004 e em documento apresentado ao Denasus, peça 1, p. 51 e 181, Sra. Ana Selma de Souza Mendonça foi nomeada para exercer a função de Secretária Municipal de Saúde em 1º/7/2004, pela Portaria Municipal nº 081/2004, entretanto, tanto o tomador de contas quanto a Secretaria Federal de Controle Interno lhe atribuíram a responsabilidade pelas irregularidades referentes a todo o exercício de 2004 e pelo total da dívida, extrapolando seu período de gestão.

8. Como inexiste nos autos qualquer elemento que demonstre nexo de causalidade entre os fatos ocorridos antes de 1º/7/2010 e a ex-secretária, divergimos no valor do débito que lhe foi imputado, uma vez que a mesma somente pode ser responsabilizada pelos danos causados durante sua gestão (1º/7/2004 a 31/12/2004), no valor de R\$ 84.360,00.

8.1. Ante o exposto, considerando que falta obter a identificação do secretário de saúde que exerceu a função no período de 1º/1 a 30/6/2004, responsável solidário pelo dano apurado nesse período, para prosseguimento do processo, propomos a realização de diligência à Secretaria de Saúde do Município de Itapé/BA solicitando que informe o(s) nome(s) e CPF(s) do(s) Secretário(s) de Saúde no período de 1º/1 a 30/6/2004, encaminhando os respectivos documentos de nomeação, e que envie, também, o documento de nomeação da Sra. Ana Selma de Souza Mendonça, Secretária de Saúde no período de 1º/7/2004 a 31/12/2004.

À consideração superior com vistas à autorização da diligência proposta, com base na competência delegada na Portaria 01/2008 MIN-ALC.

Secex/BA, 1ª DT, em 21/3/2011.

Patricia Almeida de Amorim Ferreira
Auditora Federal de Controle Externo
Mat. TCU 2947-5